

## ***Amicus curiae* não pode opor embargos em repercussão geral, diz STF**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu nesta quinta-feira (4/4) que os *amici curiae* não podem opor embargos de declaração em recursos extraordinários com repercussão geral.



*Tema foi estabelecido em questão de ordem no julgamento desta quinta*

O tema foi decidido em uma questão de ordem analisada durante o julgamento que [discutiu o limite da coisa julgada em matéria tributária](#).

Prevaleceu o posicionamento do ministro Cristiano Zanin. Segundo ele, assim como em ações de controle concentrado de constitucionalidade, a jurisprudência do STF é no sentido de não admitir os embargos dos amigos da corte.

O magistrado, no entanto, destacou que o Regimento Interno do Supremo prevê que, em decisões irrecorríveis, os relatores podem admitir a manifestação de terceiros em casos de repercussão geral. Assim, o relator pode trazer determinada matéria para sanar dúvidas, caso deseje, mas não fica obrigado a isso.

“Uma coisa é a contribuição de terceiros para a tese que será discutida. Outra é a possibilidade de o *amicus curiae* opor embargos de declaração. Essa preocupação me parece contemplada no regimento, sem a necessidade de expandir a legitimidade também para a oposição de embargos de declaração”, disse Zanin.

Ele foi acompanhado pelos ministros Flávio Dino, Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Ficaram vencidos os ministros André Mendonça, Nunes Marques, Edson Fachin, Luiz Fux e Dias Toffoli.

## **Divergência**



Ao divergir, Mendonça afirmou que não permitir embargos de *amicus curiae* é o mesmo que declarar indiretamente a inconstitucionalidade de trecho do artigo 138, parágrafo 1, do Código de Processo Civil.

O dispositivo afirma, em relação aos amigos da corte, que não é autorizada a interposição de recursos, ressalvada a oposição de embargos de declaração.

“Ao superar a admissão do amigo da corte para interposição de embargos não estamos, por via oblíqua, reconhecendo a inconstitucionalidade” do trecho do CPC, disse Mendonça.

Fachin concordou. “Há uma regra, cuja constitucionalidade ainda não foi posta em questão, que está no CPC, e que francamente prevê os embargos de declaração pelos *amici curiae*”, afirmou o ministro.

**RE 949.297**

**RE 955.227**

**Autores:** Tiago Angelo